



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

97
f

Solicitação: 08/2019
Processo Administrativo nº 429/2019
Pregão Presencial nº 09/2019
Contrato nº 21/2019

RECEBI
Pirassununga, 18/09/19
[Handwritten Signature]

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado e a empresa **THIAGO DE SOUZA FARIA BARBOSA 34483077856**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.121.729/0001-02, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 1290, centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-140, tel.: (19) 97127 2173, e-mail: restaurantemiletos@gmail.com, dados bancários: Banco Intermedium, Agência 0001-9, Conta Corrente nº 1971464-5, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **THIAGO DE SOUZA FARIA BARBOSA**, brasileiro, empresário, nascido aos 28/04/1986, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.106.262-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 344.830.778-56, residente e domiciliado na Rua Álvaro Barbosa, nº 1335, Jardim São Lucas, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.635-095, tel.: (19) 97127 2173, e-mail: restaurantemiletos@gmail.com / thiagosbarbosa@yahoo.com.br.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 09/2019 - Processo Administrativo nº 429/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 09/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.3 Atribuem-se ao presente contrato o valor de R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil novecentos e vinte reais).

2.4 Fica expressamente estabelecido que no preço referente aos serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, e por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será mensal e ocorrerá 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente do Corpo de Bombeiro, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal, a vencedora deverá enviar relatório com o número de refeições fornecidas dentro do mês, para conferência.

3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, antes do qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas (fls. 08):

16.01 Corpo de Bombeiros

Despesa 773

Categoria Econômica 33.90.39-41

Rubrica Orçamentária 06 181 8003 2268

Código de Aplicação 110000 F01 RP

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **EDVALDO LORIANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.602.358-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.523.788-96, cargo de 1º SGT PM – Posto de Bombeiros de Pirassununga, responsável pela ADM do Posto.

5.2 Ao gestor do contrato fica o direito de verificar a perfeita execução do mesmo em todos os termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ²⁸

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. **Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.**
- 6.2. As refeições poderão ser solicitadas de segunda à sexta-feira, sábados, domingos ou feriados, no período diurno e noturno, conforme as necessidades do Corpo de Bombeiros.
- 6.3. Todas as informações tais como: quantidades, dia, horário, local exato de entrega das refeições, serão orientadas por um responsável pelo Corpo de Bombeiros.
- 6.4. Caso ocorra pedido de refeições no almoço e no jantar para o mesmo dia, o cardápio deverá ser diferente.
- 6.5 A entrega deverá ser efetuada em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
- 6.6. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:
 - 6.6.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.
- 6.7. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.9. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar as entregas de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
- 7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.9. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, refeições que não atendam as especificações e medidas contidas no Termo de Referência.
- 7.11. **A contratada deverá obedecer:**
 - **As refeições não devem conter embutidos (linguiça, salsicha etc.), nem substituições das carnes por embutidos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Deverá ser elaborado um cardápio para 07 (sete) dias diferentes e sequenciais, com opções diversas de carnes e pratos a serem servidos com elas, como bife à role, carne moída, carne de panela, grelhados etc., sendo que a cada dia deverão ser fornecidas duas carnes diferentes;
- O cardápio deve ser entregue com antecedência ao Corpo de Bombeiros para aprovação, e nele deve constar o planejamento das refeições para a semana. O mesmo cardápio pode ser usado todas as semanas, desde que as refeições servidas tenham uma variedade conforme acima (sete dias diferentes sequenciais);
- O cardápio não poderá sofrer alterações sem a prévia autorização do Corpo de Bombeiros;
- A refeição servida no jantar deve ser diferente da servida no almoço;
- A guarnição deve ser composta de uma verdura, legume ou hortaliça refogada, massa (macarrão, lasanha, torta etc.), purê de batata, creme de milho etc., ocupando completamente o espaço no marmitex a que se destina, sem ser misturada com outras coisas;
- O espaço do arroz deve ser dividido em 2/3 para arroz e 1/3 com uma guarnição seca (farofa simples, farofa enriquecida, ovo cozido, ovo frito etc.);
- Porção de arroz deve ser de 200g, a de feijão de 250g;
- A cada 07 (sete) marmitas, a salada deverá vir acondicionada em separado, sem qualquer ônus, (mínimo de uma marmita de salada por almoço ou jantar, caso o número de marmitas seja inferior a sete);

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, caso as refeições (marmitex) sejam entregues fora das especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como as demais cominações legais
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação.
- 9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega das refeições (marmitex), ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

99
A

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 09/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes se aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As refeições deverão ser de acordo com as especificações do Termo de Referência.

10.2. Constatado pela unidade requisitante, através de laudo, que as refeições se encontram em desacordo com o Edital após contraditório da licitante, o fornecimento será interrompido e poderá culminar a rescisão do contrato, sob pena das sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 10.3. A licitante deverá ofertar alimentos de primeira qualidade.
- 10.4. A licitante vencedora poderá ser visitada pela Vigilância Sanitária antes e durante a assinatura do contrato.
- 10.5. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar as refeições quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- 10.6. As refeições deverão sempre ser acondicionadas para transporte da melhor maneira, em conformidade com as normas de boas práticas quanto a higiene e conservação dos alimentos.
- 10.7. As refeições deverão seguir rigorosamente aos critérios de boa higiene e manipulação, assim como devem ser confeccionadas com alimentos de primeira qualidade.
- 10.8. Quando ocorrer pedidos de refeições para almoço e jantar, o cardápio deverá ser diferente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

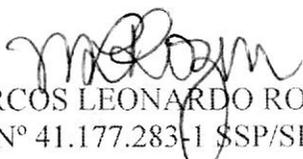
- 15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

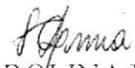
Pirassununga, 30 de MAIO de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


THIAGO DE SOUZA FÁRIA BARBOSA 34483077856
CNPJ nº 32.121.729/0001-02

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG Nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

100
/

Solicitação: 08/2019

Processo Administrativo nº 429/2019

Pregão Presencial nº 09/2019

Contrato nº 21/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: THIAGO DE SOUZA FARIA BARBOSA 34483077856

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.

“ANEXO ÚNICO”

Item	Código	Qtde.	Unidade	Descrição	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	350.1.1	8640	PC	MARMITEX DE ISOPOR PESANDO 800 GRAMAS, COM 04 DIVISÓRIAS.	R\$ 15,50	R\$ 133.920,00

ESPECIFICAÇÕES:

Contendo arroz, feijão, 02 tipos de carne (01 carne de frango e 01 carne bovina, ou 01 carne suína ou 01 peixe), 01 tipo de guarnição e 01 tipo de salada.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil novecentos e vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Solicitação: 08/2019

Processo Administrativo nº 429/2019

Pregão Presencial nº 09/2019

Contrato nº 21/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: THIAGO DE SOUZA FARIA BARBOSA 34483077856

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 18 de Maio de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

101
J

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação: 08/2019

Processo Administrativo nº 429/2019

Pregão Presencial nº 09/2019

Contrato nº 21/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: THIAGO DE SOUZA FARIA BARBOSA 34483077856

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 13 de Março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: THIAGO DE SOUZA FARIA BARBOSA - Titular

RG nº 40.106.262-4

CPF: 344.830.778-56

Data de nascimento: 28/04/1986

Telefone: (19) 97127 2173

Endereço: Rua Álvaro Barbosa, nº 1335, Jardim São Lucas, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.635-095.

E-mail institucional: restaurantemiletto@gmail.com

E-mail pessoal: thiagosbarbosa@yahoo.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

102
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: THIAGO DE SOUZA FARIA BARBOSA 34483077856

CNPJ Nº: 32.121.729/0001-02

REQUISIÇÃO Nº 08/2019.

PROCESSO ADM. Nº 429/2019.

CONTRATO Nº: 21/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.

VALOR: R\$ R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil novecentos e vinte reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 18 de Março de 2019.

[Handwritten signature]
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal